

18-04-1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 013/2023

Processo nº 318/2023, Protocolo nº 318/2023 de 17/05/2023

Origem: Gabinete do Presidente

Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, II da Lei 8.666/93 e suas alterações

ID Cidades 2023.036L0200001.09.0018

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ 32.400.293/0001-90, com sede na Rua Paschoal Marquez, 75, Centro, Itarana/ES, CEP.: 29620-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente, o Senhor **EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF nº 030.988.647-37 e RG nº 1.095.579-ES, residente e domiciliado na Rua Ângelo Chiabai, s/nº, Bairro Santa Terezinha, Itarana/ES, CEP.: 29620-000, e a **empresa RENATO MONTEIRO 08077132790**, inscrita no CNPJ nº 17.556.129/0001-83, situada na Rua Santa Terezinha, s/nº, Santa Terezinha Itarana/ES, CEP.: 29620-000 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu proprietário **RENATO MONTEIRO**, brasileiro, natural de Itaguaçu-ES, profissão empresário; portador da Carteira de Identidade nº 1.527.410 - ES e CPF nº 080.771.327-90, residente na Rua Santa Terezinha, s/nº, Santa Terezinha Itarana/ES, CEP.: 29620-000, resolvem celebrar o presente **Contrato**, por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, II da Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme procedimento administrativo referido acima, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a contratação de serviços especializados de marcenaria para confecção, montagem e instalação de mobiliário sob medida e assistência técnica, durante o período de garantia, para o Plenário da Câmara Municipal de Itarana, visando atender às necessidades desta Casa de Leis, de acordo com as especificações e quantitativos constantes do Anexo I deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

2.1 O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria contratada que passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1 O valor global do presente contrato é estimado em **R\$ 7.000,00(sete mil reais)**, de acordo com a proposta vencedora, ora Contratada.

3.2 No preço contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes ao fornecimento dos materiais tais como, despesas administrativas, salários, contribuições sociais, embalagens, transportes, cargas, descargas, seguros, impostos, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal, parafiscal, nacional ou internacional e demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que por ventura venham a incidir direta ou indiretamente, inclusive com a reposição do produto.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei 8666/93.

Renato Monteiro

18 - 04 - 1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 5.1 O pagamento será efetuado, mediante apresentação de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, bem como dos documentos de regularidade fiscal e tributária, com ateste pelo servidor competente. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal ou dos documentos de regularidade fiscal e tributária, no caso de haver pendências;
- 5.2 O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal e tributária por parte da empresa vencedora.
- 5.3 O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito por ordem bancária ou outro meio definido pela Contratante.
- 5.4 Ocorrendo erros na apresentação do (s) documento (s) fiscal (is), ou outra circunstância impeditiva, o (s) mesmo (s) será (o) devolvido (s) à empresa contratada para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido.
- 5.5 A Câmara Municipal de Itarana poderá deduzir do pagamento as importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.
- 5.6 Para efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições exigidas quando da contratação.
- 5.7 Na ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, que possam retardar ou impedir a prestação do serviço, que afetem o equilíbrio econômico-financeiro inicial deverá a empresa protocolar "Pedido de Revisão", para análise da Procuradoria da Câmara Municipal de Itarana.
- 5.8 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 5.9 É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste termo/contrato.
- 5.10 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária ou qualquer outro ônus para a CONTRATANTE.
- 5.11 CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- 5.12 A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhidos nos documentos de habilitação da dispensa em epígrafe.
- 5.13 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na dispensa em epígrafe (no procedimento), deverá ser comunicada a Câmara Municipal de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.
- 5.14 A nota fiscal deverá ser emitida em nome da **Câmara Municipal de Itarana - ES, Rua Paschoal Marquez, 75 - Centro - Itarana - ES, inscrita no CNPJ 32.400.293/0001-90.**

**CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do ano de 2023.

Unidade Orçamentária: 001 - Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 000001.0103100313.001 – Aquisição de Equipamentos/Imóveis e Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 1500000000000 – Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos

Elemento de Despesa: 44905200000 – Equipamento e Material Permanente

*Renato Monteiro*

*[Assinatura]*

18 - 04 - 1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 7.1 A Contratada deverá confeccionar e instalar os móveis de forma total e imediata, a partir da emissão da Autorização por meio de Ordem de Fornecimento emitida pela Câmara Municipal de Itarana.
- 7.2 O prazo máximo para confecção e instalação dos móveis será de **60 (sessenta) dias corridos** contados a partir do recebimento de autorização emitida pela contratante.
- 7.3 Será exigida da CONTRATADA pontualidade a prestação dos serviços, qualidade, presteza e garantia, quanto ao serviço prestado.
- 7.4 Caso os serviços sejam divergentes das descrições solicitadas, os servidores responsáveis pelo recebimento e acompanhamento deverão recusá-los.
- 7.5 Caso seja de interesse administrativo, a critério dos servidores encarregados do recebimento do objeto, poderá ser possibilitada à contratada nova oportunidade de saneamento dos defeitos e incompatibilidades encontradas na realização dos serviços.
- 7.6 Sendo possibilitada a nova oportunidade referida no subitem anterior, a contratada disporá do prazo de 05(cinco) dias úteis contados da comunicação de tal oportunidade, para efetuar a confecção e instalação dos móveis.
- 7.7 Caso os servidores da Câmara Municipal de Itarana encarregados do recebimento do objeto verifiquem a sua perfeita compatibilidade com as exigências do procedimento, atestarão o recebimento definitivo e cumprimento das obrigações por parte da contratada, na nota fiscal apresentada pela empresa.
- 7.8 A Contratada deverá estar aparelhada com máquinas, ferramentas e equipamentos necessários aos serviços, como também manterá pessoal habilitado em número suficiente à perfeita execução dos serviços nos prazos previstos.
- 7.9 Serão admitidas alterações, no que se refere aos detalhes construtivos, desde que estas sejam previamente discutidas e autorizadas pelo Presidente da Câmara, e que tragam benefícios para a administração pública municipal.
- 7.10 Os produtos especificados poderão ser substituídos por outros de qualidade equivalente, quando o mercado não puder atender ao especificado ou superior, contanto que não interfira na estética e qualidade dos móveis.
- 7.11 Caso ocorram mudanças na especificação técnica dos materiais estas deverão ser justificadas e autorizadas pelo Presidente da Câmara;
- 7.12 Caso exista alguma dúvida ou incompatibilidade nas especificações a Contratante deverá ser acionada para que seja possível uma rápida resolução do problema.
- 7.13 Todas as medidas do projeto devem ser conferidas no local e de responsabilidade do vencedor do procedimento.
- 7.14 Somente após a verificação do enquadramento do serviço prestado nas especificações, dar-se-á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório.
- 7.15 O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do serviço prestado.
- 7.16 O recebimento do objeto desta aquisição será feito pela Câmara Municipal de Itarana, por servidores designados para tanto, mediante agendamento prévio, pelo telefone (27) 3720-1404 e-mail [secretaria@camaraitarana.es.gov.br](mailto:secretaria@camaraitarana.es.gov.br), os quais verificarão se os serviços estão de acordo com as especificações e condições solicitadas.

*Ronaldo Monteiro*

18 - 04 - 1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.17 Os móveis serão instalados no Plenário da Câmara Municipal de Itarana/ES, localizada na Rua Paschoal Marquez, nº 75, centro, Itarana/ES, no horário das 7 às 13 horas, a não ser que outro horário seja acordado pelas partes.

7.18 A execução dos serviços será por valor global, tendo em vista que a execução se torna mais eficiente com maior nível de controle pela administração.

7.19 Para efeitos de recebimento do objeto, a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal/fatura do fornecimento/execução dos serviços, em uma única via, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

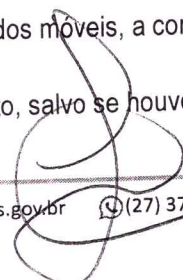
**8.1 A CONTRATANTE obrigar-se-á a:**

- a) Acompanhar, fiscalizar, zelar pela boa qualidade do serviço, receber, conferir e avaliar os serviços realizados pela CONTRATADA através de representante (s) designado(s) por esta Câmara, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Registrar em relatório as deficiências verificadas na realização dos serviços, encaminhando cópia à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento após a confecção e instalação do objeto em caso de aceitabilidade;
- d) Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações deste contrato.

**8.2 A CONTRATADA obrigar-se-á:**

- a) Realizar os serviços de acordo com a solicitação da Câmara Municipal, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- b) Indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos serviços a serem executados;
- c) Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço;
- d) Reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, prestações do serviço, objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- e) Manter inalterados os preços e condições propostas;
- f) Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar a Câmara Municipal de Itarana ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;
- g) Possibilitar o acompanhamento da realização dos serviços por representantes da CONTRATANTE, caso a Câmara Municipal julgue necessário;
- h) Correrá por conta da CONTRATADA, qualquer prejuízo causado com o material em decorrência do transporte;
- i) O objeto que apresentar erros ou desconformidade com as exigências normativas não será recebido definitivamente, devendo ser imediatamente substituído pela CONTRATADA, sem ônus para a Contratante.
- j) Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- k) É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante o prazo de entrega dos móveis, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE.
- l) A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

*Rua Paschoal Marquez*



18 - 04 - 1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- m) É vedada a subcontratação de outra empresa para a confecção dos móveis sob medida objeto deste Contrato, permitida a subcontratação dos serviços de assistência técnica aos móveis, pela empresa (endereço, razão social, telefone, fax, pessoa responsável etc.), que deverá executar os serviços pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.
- n) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos, tributos e demais despesas correlatas, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

9.1 A contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação do(s) serviço (s), sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, conforme o disposto:

- a) Advertência, no caso de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo a Câmara Municipal de Itarana;
- b) 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de descumprimento do prazo estipulado neste termo/contrato para a retirada da Ordem de Serviço, atraso quanto a prestação dos serviços licitados ou pela recusa em prestá-los, calculada pela fórmula  $M = 0,0033 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- c) impedimento do direito de licitar e contratar com o Câmara Municipal de Itarana por um período de até 2 (anos) anos, no caso de apresentação de declaração, documento falso ou serviço em desacordo.

9.2 A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar.

9.3 Caso a CONTRATADA se recuse a receber a Ordem de Serviço, a prestar os serviços, objeto desta licitação, a atender ao disposto neste Termo de Referência/Contrato, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.

9.4 As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Itarana após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

9.5 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

9.6 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

9.7 A aplicação da sanção de inidoneidade compete exclusivamente a Autoridade Superior, da Câmara Municipal de Itarana, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1 Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

- a) O fornecimento e instalação dos produtos deverão atender plenamente às especificações descritas neste documento;
- b) O mobiliário fornecido deverá estar em estrito acordo com o projeto apresentado pela Fiscalização;
- c) As peças deverão ser instaladas conforme as boas práticas de execução, com bom acabamento e com funcionamento adequado;
- d) O mobiliário deverá estar livre de lascas, ranhuras, trincas, manchas e outros defeitos;
- e) Os cortes, para passagem de instalações ou registros, deverão ser feitos com ferramenta própria, devidamente acabados;

*Rosete Monteiro*

18 - 04 - 1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- f) Os ambientes onde os produtos serão instalados deverão ser mantidos limpos ao final do dia e da instalação;  
g) Em caso de furação incorreta ou danos no ambiente de instalação, ainda que causados involuntariamente, a Contratada deverá proceder com os reparos necessários recompondo a superfície ao previamente existente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

11.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, conforme especificado neste documento, adequados à perfeita instalação, promovendo a sua substituição quando necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS MÓVEIS**

12.1 A CONTRATADA dará garantia total dos bens/móveis, da montagem/instalação e de todos os seus componentes cobertos pela especificação constante no anexo deste Termo/Contrato, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de emissão do Recebimento Definitivo.

12.2 A garantia compreenderá a recuperação ou substituição, às expensas da CONTRATADA, de qualquer componente ou bem que apresentar divergência de especificações ou quaisquer defeitos que afetem o pleno funcionamento dos MÓVEIS;

12.3 Durante o período de garantia, a CONTRATADA se obriga a assegurar a assistência técnica dos móveis, destinada a sanar os defeitos apresentados, compreendendo, entre outras coisas, a substituição dos bens ou de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE, visando manter os móveis em pleno funcionamento;

12.4 A assistência técnica aos móveis será prestada mediante manutenção corretiva, por intermédio da CONTRATADA ou de sua credenciada, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de mantê-los em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

12.5 A manutenção corretiva será realizada em dias úteis, no horário de expediente.

12.5.1 O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da solicitação efetuada;

12.5.2 O término do atendimento, considerando a colocação dos móveis em perfeito estado de uso, não poderá ultrapassar 72 (setenta e duas) horas do início do atendimento, considerando-se, ainda, o seguinte:

a) Início do atendimento: a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o móvel; e

b) O término do reparo do móvel: a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições.

12.6 Decorridos os prazos estabelecidos nas alíneas acima, sem o atendimento devido, fica o CONTRATANTE autorizado a contratar esses serviços de outra empresa e a cobrar da CONTRATADA os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos móveis ofertados; e

12.7 Trocar o móvel ofertado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis se os defeitos não forem corrigidos a contento;

12.8 A CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE atualizada com os nomes, números de telefones e endereço completo da equipe responsável pela assistência técnica.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e sanções previstas neste instrumento.

**13.2- Constituem motivo para rescisão do contrato:**

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no fornecimento do objeto;

*Recebido*

18 - 04 - 1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- V - A paralisação do fornecimento do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - A dissolução da sociedade;
- XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV - A obtenção de êxito na contratação do mesmo objeto por meio de procedimento licitatório;
- XV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão o do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e
- XVI - A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 13.2.1 A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurada o contraditório e a ampla defesa.

**13.3 A rescisão do contrato poderá ser:**

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIV do subitem 10.2;
- II - Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a administração.
- III - judicial, nos termos da legislação.
- 13.3.1- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer da Assessoria Jurídica e decidida pelo Presidente da Câmara.

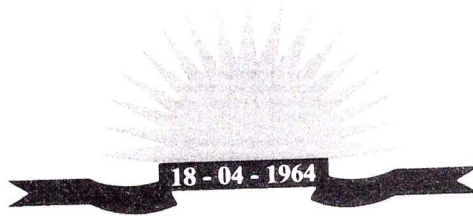
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO**

- 14.1 Os preços são fixos e irrevogáveis, sendo admitido o seu reequilíbrio econômico-financeiro conforme os ditames legais da Lei 8.666/93.
- 14.2 A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe diretamente em majoração ou minoração de seus encargos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES E ADITAMENTOS**

- 15.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante Processo, devidamente instruído, conforme art. 65, da Lei 8.666/93.
- 15.2 Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, mediante aditamento contratual, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

*Renato Monteiro*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

16.1 A execução deste contrato será acompanhada por servidor (es) previamente designado (s) pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar o recebimento dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

16.2 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

17.1 Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1 O presente contrato será publicado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1 Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2 Estando contratados assinam o presente instrumento acompanhado das testemunhas abaixo para que surta seus legais efeitos.

Itarana/ES, 17 de agosto de 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES**  
EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ  
Presidente  
CONTRATANTE

  
**RENATO MONTEIRO 08077132790**  
RENATO MONTEIRO  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS**

1ª Guilherme Anturini Bastos  
CPF: 127.070.287-69

2ª Pedro Martinelli Soares  
CPF: 147.080.408-76



18 - 04 - 1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

CONTRATO Nº 013/2023

Processo nº 318/2023, Protocolo nº 318/2023 de 17/05/2023

Origem: Gabinete do Presidente

Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, II da Lei 8.666/93 e suas alterações

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	MESA, 4m de comprimento, 60cm de largura, 80cm de altura, confeccionado em mdf com revestimento melamínico dupla face, com bordas com fita PVC de 1mm de espessura na cor do melamínico, tampo de 50mm na cor gengibre/tatto, saia na cor malaga 15mm, pés em painel lateral em mdf de 5mm, e painel principal de 80cm de altura, 1,00m de comprimento, na cor gengibre/tatto, com tampo em vidro com as escritas adesivadas "Sala das Sessões Vereador Laudelino Grunewald", "Câmara Municipal de Itarana", e Brasão do Município, conforme modelo anexo.	01 UND	5.000,00	5.000,00
02	PAINEL confeccionado em mdf com revestimento melamínico dupla face, cor gengibre/tatto, 2,53m de altura, 2,40m de comprimento, 4,5cm de espessura, conforme modelo anexo.	01 UND	2.000,00	2.000,00
TOTAL				7.000,00
TOTAL POR EXTENSO: SETE MIL REAIS				

*Renato Monteiro*